



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N º. 2.308/PMMA/2022.**

**“ACRESCENTA O §9º E §10 AO ART. 2º E OS CARGOS DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ANALISES CLINICAS E GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA AO ANEXO I DA LEI Nº1.529/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Acrescenta o §9º e §10 ao Art.2º da Lei nº1.529/PMMA/2.016, nos termos seguintes

“§9º Fica criado o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ANALISES CLINICAS**, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração ou Função Gratificada, hipótese que o servidor efetivo perceberá 60% (sessenta por cento) da verba de representação, constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, que deverá ser ocupado por profissional com formação de Nível Superior em Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico, registrado no respectivo conselho de classe, com as seguintes atribuições:

- a) Registrar em conselho de classe responsabilidade técnica referente aos serviços e obrigações.
- b) Realizar cadastro no sistema de amostras do GAL para encaminhamento de amostras.
- c) Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, hematológicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue;
- d) A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos;
- e) Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos;
- f) Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análise clínicas, biológicas análise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico;
- g) Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;  
h) Realizar relatório de produção, listas de compra e controle de materiais, controle de qualidade e manutenção dos equipamentos, necessários para o pleno funcionamento do Laboratório Municipal.

i) Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município

§10 – Fica criado o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA**, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração ou Função Gratificada, hipótese que o servidor efetivo perceberá 60% (sessenta por cento) da verba de representação, constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, que deverá ser ocupado com profissional com formação Técnica de Radiologista, registrado no respectivo conselho de classe, com as seguintes atribuições:

- a) Registrar em conselho de classe responsabilidade técnica referente aos serviços e obrigações.
- b) Organizar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios.
- c) Preparar pacientes para exame e ou radioterapia.
- d) Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
- e) Revelar chapas e filmes radiológicos.
- f) Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.
- g) Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes.
- h) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- i) Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.”

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I da Lei 1.529/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Anexo I**  
**[...]”**

| <b>ORDEM</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>                  | <b>COMISSÃO/VERBA DE REPRESENTAÇÃO</b> |
|--------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>XVII</b>  | Gerente de Departamento de Análises Clínicas | R\$ 2.000,00                           |
| <b>XVIII</b> | Gerente de Departamento de Radiologia        | R\$ 1.800,00                           |

**[...]”**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 3º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2022.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal.

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB/RO 2209.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/05/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003